



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 009/2022

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 03/2022 de 02 de Março de 2022, que “Dispõe sobre a criação e regularização de feiras intinerantes e livres em todos os bairros do município de Querência e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo expandir a comercialização dos produtos que já são vendidos na feira fixa, facilitando o acesso dos munícipes através da pluralização da localização das feiras e dos feirantes.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Vale demonstrar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação municipal, tendo como conclusão pela análise da Procuradoria Jurídica a CONSTITUCIONALIDADE da proposta apresentada.

É importante citar que tal ação é de grande relevância, pois ao regularizar e possibilitar a viabilidade de diversificar os locais da feira municipal criando feiras itinerantes, desta maneira contribui-se com a solução da limitação dos visitantes/compradores da feira municipal atual, uma vez que como a mesma é fixa em um único local, existe a problemática da distância para que os munícipes possam acessa-la, haja vista que nosso município vivencia uma crescente expansão.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022 de autoria do Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Querência - MT

PROTÓCOLO GERAL 120/2022
Data: 11/03/2022 - Horário: 10:53
Legislativo

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

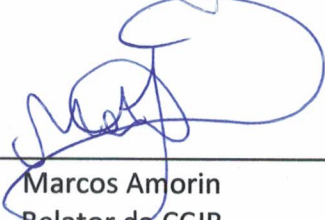
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Legislativo Municipal, que: **“Dispõe sobre a criação e regularização de feiras intinerantes e livres em todos os bairros do município de Querência e dá outras providências”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 09 de Março de 2021.



Neiriberto Martins da Silva Hortal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR